



## CONTRATO Nº 23/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 13/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:1700.000048.2025



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de filtro para oxigênio,Válvula para Cilindro Oxigênio com Fluxômetro e recarga de oxigênio medicinal.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 27.531,49 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 02 de outubro de 2025

FINAL: 02 de abril de 2026



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.269.277/0001-30

Rua José Barbosa, 1102, Centro, Limoeiro de Anadia, Alagoas.

James Marlan Ferreira Barbosa, CPF nº 456.567.204-97



### DADOS DO CONTRATADO

VIDA OXIGENIO LTDA, CNPJ nº 44.735.857/0001-25

RUA JOSE ADILSON DA SILVA, 10, DOMINGOS ACACIO, Santana do Ipanema, Alagoas

kmedeiros1@hotmail.com, (87) 9900-5888,

KILMA MARIA DE MEDEIROS LIMA, CPF nº 310.814.284-49



### FISCAL DO CONTRATO

Silvana Alves dos Santos - CPF nº 924.483.304-25

## PREÂMBULO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



Aos 30 de Setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia – AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.269.277/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento emergencial de Válvula para Cilindro Oxigênio com Fluxômetro e recarga de oxigênio medicinal, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 27.531,49 ((vinte e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |  |        |         |        |               |               |
|------------------------------------|--|--------|---------|--------|---------------|---------------|
| Item                               | Descrição  | Marca  | Unidade | Quant. | R\$ Unit.     | R\$ Total     |
| 1                                  | Recarga de oxigênio medicinal comprimido, fornecido em cilindro de aço com capacidade de 1,0m3.  | MESSER | M3      | 120,00 | R\$ 50,00     | R\$ 6.000,00  |
| 2                                  | Recarga de oxigênio medicinal comprimido, fornecido em cilindro de aço com capacidade de 7,0m3.  | MESSER | M3      | 777,00 | R\$ 17,37     | R\$ 13.496,49 |
| 3                                  | Recarga de oxigênio medicinal comprimido, fornecido em cilindro de aço com capacidade de 2,25m3.   | MESSER | M3      | 180,00 | R\$ 35,75     | R\$ 6.435,00  |
| 4                                  | Válvula para Cilindro Oxigênio com Fluxômetro, s válvulas redutoras de pressão para cilindro foram desenvolvidas para controlar a pressão de saída de Ar comprimido medicinal, Oxigênio, Nitrogênio, Gás Carbônico, Argônio e Óxido Nitroso; | PROTEC | Unidade | 4,00   | R\$ 400,00    | R\$ 1.600,00  |
| Valor Total                        |  |        |         |        | R\$ 27.531,49 |               |

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;



A Proposta do Contratado;  
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/10/2025 e encerramento em 02/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser encerrado previamente, restauradas as devidas condições de estoque pela empresa legalmente licitada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos bens será de 1 dia útil, contados do(a) do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no endereço a ser informado na ordem de fornecimento.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Grau de Pureza:** Mínimo de 99,5% (v/v) de oxigênio, conforme as normas da Farmacopeia Brasileira e/ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Classificação:** Gás medicinal, incolor, inodoro e insípido.

**Armazenamento/Envase:** Fornecido em cilindros de aço de alta pressão, em perfeito estado de conservação, devidamente identificados com rótulos padronizados contendo nome do produto, concentração, número de lote, data de fabricação, validade, e demais informações exigidas pela ANVISA.

**Capacidades:** As recargas devem ser compatíveis com os cilindros existentes na unidade, conforme as capacidades solicitadas (1,0m<sup>3</sup>, 7,0m<sup>3</sup> e 2,25m<sup>3</sup>).

**Filtro para Oxigênio:**

**Compatibilidade:** Desenvolvido para uso em sistemas de oxigenoterapia, compatível com as conexões e válvulas padrão (ABNT/ISO).

**Capacidade de filtragem:** Eficaz na remoção de partículas, umidade e outras impurezas do fluxo de oxigênio, garantindo a pureza do gás administrado ao paciente.

**Material:** Fabricado com materiais atóxicos, biocompatíveis e resistentes à pressão e ao oxigênio.

**Descartável/Reutilizável:** Deve ser especificado se é de uso único (descartável) ou se permite esterilização/reprocessamento (reutilizável), com as devidas instruções e validações.

**Embalagem:** Embalagem individual e estéril (quando aplicável), com informações claras sobre uso, validade e fabricante.

**Válvula para Cilindro Oxigênio com Fluxômetro:**



**Compatibilidade:** Compatível com os cilindros de oxigênio medicinal padrão utilizados na unidade (rosca ABNT 218-1).

**Material:** Fabricada em metal resistente (latão cromado ou similar), que garanta durabilidade, segurança e compatibilidade com oxigênio medicinal.

**Manômetro:** Possuir manômetro (medidor de pressão) visível e calibrado para indicar a pressão interna do cilindro.

**Fluxômetro:** Integrado à válvula, com escala clara e precisa para medição e ajuste da vazão do oxigênio em litros por minuto (LPM), com ajuste fino e seguro.

**Conexões:** Conexões de saída padronizadas para acoplamento seguro de umidificadores, nebulizadores e outros dispositivos de oxigenoterapia.

**Segurança:** Possuir válvula de segurança para alívio de pressão em caso de sobrecarga.

**Certificação:** Atender às normas técnicas e de segurança (ABNT NBR 11725 ou equivalente).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Fica designado para atuar como fiscal do contrato e gestor do contrato os respectivos servidores;

Fica designada para atuar como fiscal do contrato a servidora Silvania Alves dos Santos, portadora do CPF:924.483.304-25, fica designada para atuar como gestor do contrato Daniele Mendonça da Silva Vasconcelos, portador de CPF 109.032.204-66.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do bem do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Havendo a efetiva entrega do bem, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com as obrigações tributárias, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.122.0004.6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL HOSPITALAR Fonte de Recurso: 1.500.1002

10.301.0004.6003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL HOSPITALAR Fonte de Recurso: 1500.1002

10.301.0004.6004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO Á SAÚDE BUCAL Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL HOSPITALAR Fonte de Recurso: 1500.1002

10.301.0004.6005 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAB Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL HOSPITALAR Fonte de Recurso: 1.600.0000

10.302.0004.6007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL HOSPITALAR Fonte de Recurso: 1.600.0000

10.305.0004.6008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIG Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL HOSPITALAR Fonte de Recurso: 1.600.0000

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Garantir a qualidade dos materiais utilizados e a conformidade com os padrões exigidos.

Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas, observando a data, horários e o local que se deve fornecer os itens solicitados. Podendo sofrer as penalidades cabíveis pelo descumprimento;

Permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento pela contratante ou por órgãos de controle.

Assinar o contrato ou a ARP ou contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria requisitante e o local de entrega conforme registro que será colocado na requisição de compra da secretaria;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:



Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).]

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos.
- 3) os ou ao interesse coletivo;
- 4) dar causa à inexecução total do contrato;
- 5) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14) De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15) advertência;
- 16) multa;
- 17) impedimento de licitar e contratar;
- 18) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia - AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Limoeiro de Anadia – AL, 02 de outubro de 2025

### ASSINATURAS

#### PELA CONTRATANTE

James Marlan Ferreira Barbosa  
Prefeito

#### PELA CONTRATADA

KILMA MARIA DE MEDEIROS LIMA  
CPF nº 310.814.284-49